



APROVADO
Na Sessão de:

25/03/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LIDO
Na Sessão de:

25/03/2019

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES	☐ Projeto de lei	Nº <u>46/2019</u>
	Em <u>20/03/2019</u>	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Horas <u>10:48</u> Sessão <u>609</u>	☐ Projeto de Resolução	
	Ass. <u>R. B. M.</u>	☒ Requerimento	
	Protocolo Interno	☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	
Alvasir Ferreira de Alencar - PP			
LIDO	APROVADO 1º TURNO	APROVADO 2º TURNO	☒ APROVADO
			☐ REJEITADO
REQUERIMENTO Nº _____ DE _____ DE MARÇO DE 2019.			Presidente da Câmara

"Informação sobre as condições físicas das Casas Lotéricas do Município de Cáceres".

O Ver. Alvasir Ferreira de Alencar, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta o presente **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Casa de Leis, no sentido de que seja requisitado via ofício, ao Gerente Geral da Caixa Econômica Federal de nosso município, ou de quem lhe faça às vezes, com sede à Rua Comandante Balduino, Bairro Centro, em Cáceres/MT, para que encaminhe a esta Casa de Leis, relatórios circunstanciados, com documentos comprobatórios sobre as condições físicas das Casas Lotéricas instaladas em nosso Município, diante das **VÁRIAS RECLAMAÇÕES** que este vereador tem recebido, que vão desde a má acomodação das pessoas, que ficam horas esperando em pé, e, muitas das vezes do lado de fora do ambiente interno da Casa Lotérica, bem como pela demora nos atendimentos dos clientes, o que viola a norma que regulamenta o tempo mínimo estabelecido para cada atendimento. Tal requerimento servirá para a adoção das providências legais cabíveis, e tem por fundamento o que dispõe a **CIRCULAR CAIXA Nº 745 DE 26.01.2017**, D.O.U.: 27.01.2017, da Caixa Econômica Federal, que prevê em seus itens 16.4.2.1. e 16.5. e artigo 6º, do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**:

CIRCULAR CAIXA Nº 745 DE 26.01.2017

"16 FORMATAÇÃO FÍSICA



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

16.1. É adotado o formato tipo Loja quando o imóvel for destinado exclusivamente à atividade lotérica ou, havendo atividade compartilhada, o negócio loterias constituir-se na principal atividade do estabelecimento.

16.2. É adotado o formato tipo Quiosque quando caracterizar a ocupação em um ambiente público, destinado exclusivamente à atividade lotérica.

16.3. É adotado o formato tipo "Corner" quando caracterizar a ocupação de espaço no interior de estabelecimentos ou espaços divididos com outras atividades comerciais, nos quais o negócio loterias não se constituir como principal atividade.

16.4. O dimensionamento físico baseia-se em Normas Técnicas Brasileiras (NBR), Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e critérios de ergonomia, ecoeficiência, conforto ambiental, acessibilidade e funcionalidade dos serviços realizados e atendimentos prestados característicos dos Pontos de Atendimento da CAIXA.

16.4.1. As normas de padronização são disponibilizadas por meio do Manual de Padronização de Unidades Lotéricas, que devem ser disponibilizadas em edital.

16.4.1.1. Além das exigências previstas no Manual, os empresários lotéricos devem atender as exigências federais, estaduais e municipais.

16.4.2. No edital de licitação pode ser exigida área útil mínima maior do que estabelecido no Manual de Padronização das Unidades Lotéricas, prevendo crescimento de atendimento na UNIDADE LOTÉRICA.

16.4.2.1. Entende-se por área útil mínima a dimensão física de uma Loja, Quiosque ou Corner, que contempla todos os ambientes necessários para o atendimento aos clientes com qualidade, dentro de espaços adequados, confortáveis, seguros, ecoeficientes, ergonômicos e acessíveis.

16.5. Correm por conta da PERMISSIONÁRIA todas as despesas necessárias e decorrentes da implementação, manutenção e readequação da padronização visual e ambiental de sua unidade de comercialização.

16.6. São de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA todos os riscos do negócio e, ainda, os decorrentes da aquisição, instalação e montagem da UNIDADE LOTÉRICA, inclusive no que se refere ao e respectivo mobiliário.

17. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

17.1. A CAIXA pode adotar Sistemática de Avaliação de Desempenho com o objetivo de subsidiar o processo de gestão das PERMISSIONÁRIAS.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

17.2. A Sistemática de Avaliação de Desempenho estabelece os parâmetros mínimos para a mensuração do desempenho e os prazos para o seu cumprimento.

17.3. A CAIXA informará periodicamente à PERMISSIONÁRIA a sistemática e os parâmetros de avaliação, bem como os resultados mínimos esperados.

17.4. A PERMISSIONÁRIA que não alcançar no mínimo 70% da meta estabelecida anualmente pela CAIXA, deve apresentar as devidas justificativas, até o mês de março do ano seguinte, incluindo um Plano de Ação visando à melhoria do desempenho, para análise e aprovação da CAIXA.

17.5. A CAIXA pode revogar a permissão da PERMISSIONÁRIA que não apresentar desempenho suficiente para cobrir os custos operacionais de fornecimento e manutenção de sistemas, equipamentos, telecomunicação, insumos e demais despesas incorridas pela CAIXA para o funcionamento da Unidade Lotérica."

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciais e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

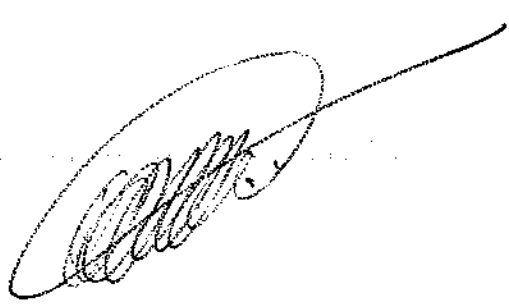
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX - (Vetado);

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do caput deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Sala das Sessões, 20 de março de 2019.


Alvastr Ferreira de Alencar - PP

Vereador


Elza Basto
Vereadora - PSD
2017/2020